

Decreto. Lei. nº 8 \*

Ao Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul,  
decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte:

Lei Nº 8

Art. 1º: É estabelecida aos Vereadores, a título de re-  
presentação uma gratificação de ref. 50,00 (cincoenta  
crusciros) por sessão que comparecer.

Parágrafo Único: O total da representação constante  
deste Artigo, não poderá ser superior a quantia  
de ref. 2.400,00 (dois mil e quatrocentos crusciros) anuais.

Art. 2º: Fica aberta, no corrente exercício, uma ver-  
ba especial de ref. 2.000,00 (dois mil crusciros),  
para atender o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.  
Continuar

São feito por ter sido vetado  
pelo Sr. Prefeito Municipal

Continuação

rio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laraujeiras  
do Sul, em 23 de Abril de 1948.